



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13629.000525/2005-22
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3401-002.771 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de outubro de 2014
Matéria OBSCURIDADE
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/04/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA.

Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando existente a obscuridade apontada

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Robson José Bayerl - Presidente.

Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Robson José Bayerl (Presidente), Ângela Sartori, José Luiz Feistauer, Bernardo Leite Queiroz Lima, Jean Cleuter Simões Mendonça e Eloy Eros da Silva Nogueira.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional (fls.1022/2014) ao acórdão nº 3401-01.160 proferido por esta Turma de Julgamento (fls. 1010/1019).

A Embargante alega a existência de obscuridade pois, segundo ela, foi suprimido texto da conclusão do julgamento, ficando do seguinte modo:

“Depósito judicial levantamento deu-se por unanimidade”.

Com esse argumento a Embargante pediu o conhecimento dos embargos declaratórios a fim de que seja extirpada a obscuridade.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça

Os embargos são tempestivos e atendem aos demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual deles tomo conhecimento.

A obscuridade apontada pela Embargante realmente está presente na conclusão do acórdão, que foi redigido do seguinte modo:

*“Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso quanto a matéria submetida ao Poder Judiciário. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a 7/2000. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Rodrigo, Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenburg Filho. **Depósito Judicial levantamento deu-se por unanimidade.** Quanta a questão madeira em pé, pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso, vencidos Rodrigo Pereira de Mello, Fernando Margues Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro Miranda. Designado o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho para elaborar o voto vencedor. (Grifo nosso)*

Pela redação do acórdão, não é possível saber qual foi a decisão tomada por unanimidade em relação ao levantamento do depósito judicial.

Compulsando os autos, percebe-se que uma das matérias era quanto à tributação sobre os juros incidentes sobre os depósitos judiciais os quais, apesar de terem sido contabilizados na escrita fiscal da empresa, foram, ao final do processo judicial, convertidos

em renda da União. Ao analisar essa matéria, o então Relator, Conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte, chegou à conclusão de que o fato gerador só ocorria no momento em que esses depósitos eram devolvidos ao depositante.

Nessa linha, o Relator concluiu seu voto dando provimento ao recurso voluntário em relação à matéria da incidência da tributação sobre os juros dos depósitos judiciais. Senão, vejamos:

“Frente a todo o exposto, voto por dar parcial provimento ao Recurso Voluntário, dando provimento no que tange à decadência relativa aos períodos anteriores a junho/00; à venda de ativo imobilizado; ao não alargamento da base de cálculo, previsto no §1º do art. 3º da Lei 9.718/98, não considerando as receitas financeiras até a edição da Lei nº.10.833/03; e por fim quanto à incidência de COFINS sobre os juros de depósito judicial ainda não levantado; Negando provimento no que tange à nulidade e à variação cambial após a edição da Lei nº. 10.833/03”.

Em relação à matéria da incidência da COFINS sobre os juros dos depósitos judiciais, o Relator não foi vencido, e, nesse ponto, o seu voto foi acolhido por unanimidade.

Portanto, devem ser acolhidos os presentes embargos de declaração para afastar a obscuridade concernente ao resultado do julgamento em relação à matéria de incidência da COFINS sobre os juros dos depósitos judiciais, para esclarecer que se deu provimento por unanimidade quanto a esta matéria, afastando o lançamento sobre os juros dos depósitos judiciais não levantados pela Contribuinte.

Devendo o acórdão ser retificado para:

“Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso quanto a matéria submetida ao Poder Judiciário. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a 7/2000. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Rodrigo, Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenberg Filho. **Quanto aos juros dos depósitos judiciais não levantados, deu-se provimento por unanimidade.** Quanta a questão madeira em pé, pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso, vencidos Rodrigo Pereira de Mello, Fernando Margues Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro Miranda. Designado o Conselheiro Odassi Guerzoni Filho para elaborar o voto vencedor

Ex positis, acolho os presentes embargos de declaração para afastar a obscuridade e esclarecer o acórdão embargado na forma disposta acima.

Jean Cleuter Simões Mendonça - Relator

CÓPIA